



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 05 /2021.

Determina que a concessão do alvará de funcionamento definitivo das empresas que prestem serviços de estampagem de placas de identificação veicular – PIV estará condicionada à apresentação de credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo.

(Projeto de Lei nº 63/2021, de autoria do Vereador Gilson Nagrin)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a concessão do alvará de funcionamento definitivo das empresas que prestem serviços de estampagem de placas de identificação veicular – PIV, ficará condicionada à demonstração de credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (Detran/SP), nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 780, de 26 de junho de 2019, CONTRAN.

Parágrafo único. As empresas indicadas no *caput* artigo, que já possuam alvará de funcionamento definitivo na data da publicação desta Lei, deverão no prazo de 15 (quinze) dias demonstrar junto à Prefeitura de Pindamonhangaba o respectivo credenciamento no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran/SP), sob pena de cassação do respectivo alvará.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

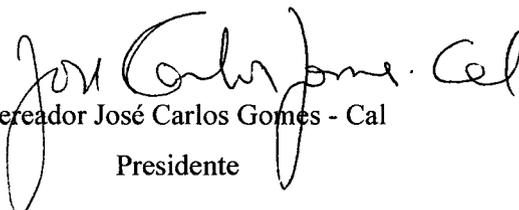
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

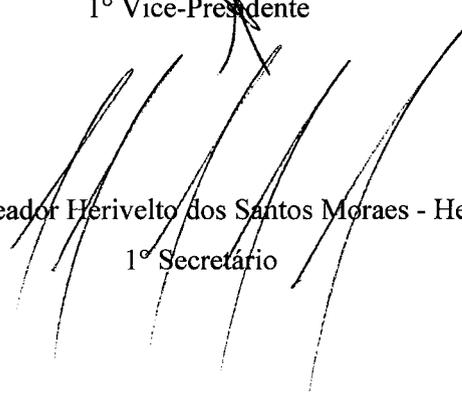
Estado de São Paulo

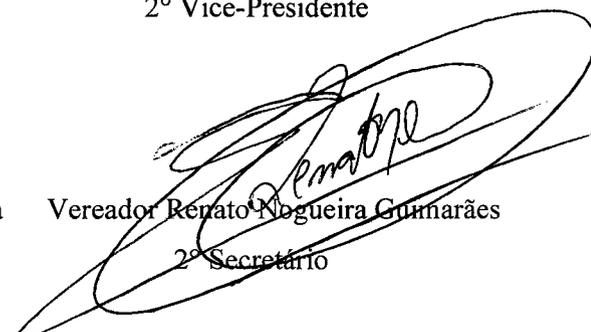
Pindamonhangaba, 08 de fevereiro de 2021.


Vereador José Carlos Gomes - Cal
Presidente

Vereador Francisco N. S. R. Moraes – Norbertinho
1º Vice-Presidente


Vereador Prof. Felipe Guimarães
2º Vice-Presidente


Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela
1º Secretário


Vereador Renato Nogueira Guimarães
2º Secretário